



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

O **Município de Monte Sião - Prefeitura Municipal** faz saber que realizará o PREGÃO PRESENCIAL N°. 075/2020, Procedimento Licitatório PRC N°. 183/2020, visando o fornecimento do objeto anunciado na Cláusula 1, nos termos deste Edital, regido pela Lei Federal n°. 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal n°. 8.666, de 21/06/93, Lei Federal 123/06 e Lei Municipal 143/11 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal n°. 4.108, de 27/07/2011 e Portaria n°. 001, de 02 de janeiro de 2020.

Os trabalhos serão conduzidos pelos servidores do Município de Monte Sião, Danieli Antonia Domingues de Faria, designada Pregoeira, e integrarão a Equipe de Apoio os servidores designados pela Portaria n°. 001, de 02 de janeiro de 2020.

O tipo desta licitação será o de maior oferta. O recebimento do Credenciamento, da Proposta Comercial (Envelope n°. 1) e da Documentação para Habilitação (Envelope n°. 2) dar-se-á em ato público, que terá início às **10 horas do dia 07 de dezembro de 2020**, na Rua Maurício Zucato, 111, Centro, Monte Sião, Minas Gerais, CEP 37580-000. A sessão de abertura dos envelopes será realizada no mesmo local. Caso não haja expediente nesta data, o ato público fica transferido para o primeiro dia útil subsequente.

Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

I – Termo de Referência;

II – Modelo de Termo de Credenciamento;

III – Modelo de Proposta Comercial;

IV – Declaração de Impedimentos e Fatos Supervenientes;

V – Declaração de cumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n°. 8.666/93, acrescido pela Lei n°. 9.854/99;

VI – Declaração de Cumprimento dos Requisitos para Habilitação;

VII – Declaração para microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte;

VIII – Minuta Contratual,

IX – Detalhamento da Folha.

1 DO OBJETO

1.1. O presente Pregão Presencial tem como objeto a contratação de instituição financeira para operacionalização, gerenciamento e crédito da folha de pagamento dos servidores públicos efetivos, comissionados, agentes políticos, contratados, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Monte Sião/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

1.2. A instituição financeira vencedora comprometer-se-á disponibilizar Agência/PAB no Município de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, para efetuar os serviços indicados no Termo de Referência deste edital, bem como efetuar a abertura de conta corrente aos beneficiários, em até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

1.3. O referido prazo poderá ser revisto, mediante justificativa formal da instituição financeira vencedora, em face da exigência do Banco Central do Brasil para instalação de agência/PAB no Município de Monte Sião, MG.

1.3.1. Durante o prazo em que a licitante vencedora não disponibilizar a estrutura acima e regularizar os procedimentos relativos à abertura de contas-correntes para os beneficiários, deverá a licitante vencedora providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pela Prefeitura Municipal de Monte Sião.

2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 A licitante que desejar mais informações sobre a licitação deverá dirigir-se à Divisão de Licitações, situado na Rua Maurício Zucato, nº 111, sala 05, Centro, Monte Sião/MG – telefone (035) 3465-4793, no horário das 10 às 16 horas.

2.1.1. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar à Pregoeira, por escrito, os esclarecimentos necessários. É recomendável que os pedidos de esclarecimentos sejam apresentados em até 02 (dois) dias úteis antes da data limite para apresentação dos envelopes, a fim de permitir que haja tempo para resposta. Os esclarecimentos serão prestados aos interessados também por escrito. Não serão atendidas solicitações verbais.

2.1.2. Caso haja necessidade, a Pregoeira, conforme disposição do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto às de documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:

3.2.1. Instituição financeira que não atenda as condições do credenciamento;

3.2.2. Empresa ou sociedade estrangeira;

3.2.3. Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com o Município de Monte Sião/MG - Prefeitura Municipal suspenso;

3.2.4. Que se encontrem impedidas de participar de certame conforme art. 9º, da Lei nº. 8.666/93;

3.2.5. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.2.6. Empresa que possuir sócio, diretor ou responsável técnico que tenha tido vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Monte Sião há menos de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data de publicação deste Edital;

3.2.7. Instituições financeiras pertencentes a um mesmo grupo de sociedades ou sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;

3.2.8. Que estejam cumprindo pena de Declaração de Inidoneidade, imposta por qualquer ente da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

3.3. A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

3.4. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira pela licitante vencedora, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste Pregão.

4. DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1. No dia, hora e local designados no Edital, iniciar-se-ão os trabalhos de credenciamento dos presentes. O interessado ou seu representante deverá identificar-se e comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de proposta, lances verbais e práticas de todos os demais atos inerentes ao certame.

4.1.1. Deverá ser apresentado o Termo de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II, **juntamente com a procuração**, em se tratando de representante legal, cópia do estatuto ou do contrato social da empresa proponente e cédula de identidade ou qualquer outro documento com fé pública, que identifique o representante, diretor ou sócio proponente.

4.1.1.1. Com exceção do Termo de Credenciamento, os demais documentos serão devolvidos após o término da sessão do Pregão.

4.2. Nenhum interessado poderá representar mais de uma empresa.

4.3. **Os licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação na presente licitação, e apresentarão, em envelopes separados, a documentação de habilitação e as propostas comerciais.** (A referida declaração, anexo VI, deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento).

4.4. Declarado encerrado o credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos novos proponentes.

4.5. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes apresentarão a declaração de que trata o item 4.3 deste edital, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e, em seguida, a Pregoeira procederá ao recebimento dos envelopes nº. 01 (Proposta Comercial) e nº. 02 (Documentação para Habilitação) de todas as licitantes credenciadas.

5. DAS PROPOSTAS

5.1. Da apresentação da proposta:

5.1.1. A “Proposta Comercial” deverá ser apresentada em conformidade com o formulário “Modelo de Proposta Comercial” – Anexo III (de preferência no próprio formulário), sem rasuras, emendas ou entrelinhas, assinadas, de modo a se identificar, indubitavelmente, a respectiva licitante. Em seguida, deve ser inserida em envelope lacrado, de preferência opaco, em cuja face externa deverá constar:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIAO/MG

ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA COMERCIAL”

PREGÃO PRESENCIAL PP Nº. 075/2020

(razão social ou nome comercial da licitante e endereço completo)



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

5.2. A proposta comercial deverá conter os seguintes requisitos:

- a) Razão social, o CNPJ, endereço completo, número do telefone e do fax e e-mail da proponente;
- b) Atendimento às especificações do objeto, conforme Termo de Referência e Proposta Comercial (Anexos I e III);
- c) Uma única cotação de valor para a “Proposta Comercial” (Anexo III);
- d) O valor total ofertado deverá ser expresso em moeda corrente do País, em algarismo, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- e) Data e assinatura do representante legal da empresa com identificação de seu nome abaixo da assinatura;
- f) Validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a partir da apresentação (data da entrega dos envelopes);
- g) Os preços deverão abranger todas as despesas incidentes sobre o objeto da contratação, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional será considerada.

5.3. Após a abertura das propostas não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, ficando a licitante sujeita à suspensão ou cancelamento do seu registro no Cadastro de Fornecedores desta Prefeitura, além da inclusão no Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

6. DA GARANTIA

6.1. A licitante vencedora garantirá a disponibilização de Agência/PAB no Município de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, em até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato, devendo ainda, neste mesmo prazo, efetuar a abertura de conta corrente aos beneficiários indicados pela Prefeitura Municipal de Monte Sião.

6.1.1. Durante o prazo em que a licitante vencedora não disponibilizar a estrutura acima e regularizar os procedimentos relativos à abertura de contas-correntes para os beneficiários, deverá a licitante vencedora providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pela Prefeitura Municipal de Monte Sião.

6.2. A licitante vencedora deverá ainda, manter durante todo o prazo de contratação, a disponibilização de Agência/PAB no Município de Monte Sião, em condições técnicas suficientes à execução do objeto a ser contratado.

6.3. Deverá estar incluída na garantia, sem ônus, todas as despesas para instalação, manutenção e funcionamento das unidades de atendimento (tais como agências, PAB's e caixas eletrônicos) no Município de Monte Sião, Estado de Minas Gerais.

6.4. Além das condições especificadas nos itens anteriores, aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

7. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E LANCES VERBAIS

7.1. Após a abertura do Envelope nº. 01 (Proposta Comercial), a Pregoeira, juntamente com a Equipe de Apoio, procederá à verificação da conformidade das propostas, classificando-as.

7.2. No curso da sessão, o autor da proposta escrita de maior valor e aqueles que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de maior preço global, poderão fazer lances verbais de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.4. Caso duas ou mais propostas escritas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.4.1. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.5. As licitantes selecionadas, conforme itens 7.2 e 7.3 desta Cláusula, serão convocadas pela Pregoeira, individualmente, para a etapa de apresentação de lances verbais, de forma sequencial, a partir da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de valor, até a obtenção da melhor proposta.

7.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da fase de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.7. Aplicam-se subsidiariamente, no que couberem, as normas constantes da Lei Federal nº. 123/06 e Lei Municipal nº. 143/11.

7.7.1. Como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.7.2. O intervalo percentual estabelecido será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

7.7.3. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do item 7.7.3., serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.7.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 7.7.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.7.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.7.3., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.7.5. O disposto no item 7.7.3., somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

7.8. O não atendimento às especificações exigidas no Edital implicará na desclassificação da Proposta Comercial da licitante.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1. A documentação para habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado, em cuja face externa deverá constar os seguintes dizeres:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO/MG

ENVELOPE Nº. 02 – “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”

PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 075/2020

(razão social ou nome comercial da licitante e endereço completo)

8.2. A licitante que ofertar a maior oferta deverá apresentar os seguintes documentos:

8.2.1. prova de habilitação jurídica:

8.2.1.1. cópia da cédula de identidade do representante legal da empresa;

8.2.1.2. registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.1.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.1.4. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.2.1.5. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2. prova de regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso:

8.2.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.2.2.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.3. prova de regularidade (Certidão(ões) de Quitação de Tributos inscritos E não inscritos em Dívida Ativa) para com a **Fazenda Nacional/INSS, Estadual (para as empresas situadas no Estado de São Paulo são duas certidões distintas) e Municipal** do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei;

8.2.2.4. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.2.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR) – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.2.2.6. - declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação (**Modelo Anexo IV**), ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

8.2.2.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.2.7.1. Caso algum documento fiscal esteja vencido, será concedido o prazo de cinco dias úteis, conforme a Lei Complementar nº. 123/06 e Lei Municipal nº. 1837/08, às licitantes que comprovarem estar enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/06.

8.2.3. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante.

8.2.3.1. Caso o licitante empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá incluir tal informação na declaração solicitada no item anterior.

8.2.3. Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante.

8.2.3.1. Caso a licitante empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá incluir tal informação na declaração solicitada no item anterior.

8.2.4. Documentação relativa à qualificação técnica:

8.2.4.1. Autorização, registro ou inscrição da instituição junto ao Banco Central do Brasil;

8.5.4.2. Comprovação de que o participante do certame não está submetido a processo de intervenção, liquidação ou suspensão pelo Banco Central do Brasil ou por outros órgãos de fiscalização públicos;

8.5.4.3. Comprovação de capacidade técnico-operacional para execução dos serviços no Município de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, a ser demonstrada através de declaração de que a participante do certame disponibilizará suas agências, PAB's e seus caixas eletrônicos com toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do certame, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia, em até 90 (noventa) dias a contar do recebimento de propostas do presente certame;

8.2.5. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

8.2.5.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante vigente, sendo possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde apresentada certidão emitida em instância competente, que certifique que a empresa encontra-se apta econômica e financeiramente a participar em procedimentos licitatórios.

8.3. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.

8.3.1. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização;

8.3.2. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

8.4. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Pregão.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

8.5. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará a licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 9.3.1.

8.6. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira procederá à abertura dos envelopes nº 02, contendo a Documentação para Habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no Edital.

9.2. Verificado o atendimento das condições e exigências fixadas no Edital, será declarada a licitante vencedora.

9.3. Caso a licitante desatenda às exigências habilitatória, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua documentação, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

9.3.1. As empresas que não atenderem aos requisitos de habilitação estarão sujeitas às penalidades previstas na Legislação.

9.4. Todos os documentos da licitante vencedora serão colocados à disposição dos presentes para exame e rubrica, podendo qualquer licitante manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, conforme previsto na Cláusula 18 deste Edital;

9.4.1. Caso haja manifestação de interposição de recurso, os envelopes lacrados, contendo a documentação de habilitação dos demais proponentes, serão rubricados por todas as licitantes e retidos até a homologação do procedimento. Decorrida a fase de homologação, os envelopes ficarão à disposição para retirada, no máximo de 30 (trinta) dias, na Divisão de Licitações. Após esse período, estes envelopes serão eliminados.

9.5. Não havendo manifestação de recurso, serão devolvidos os envelopes lacrados contendo a documentação de habilitação das demais licitantes.

9.6. No caso de impedimento da licitante vencedora em fornecer o objeto ou se a mesma for desclassificada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, a Administração poderá convocar as demais licitantes para negociação e apresentação de nova documentação para habilitação, observada a ordem de classificação e a validade da Proposta Comercial.

9 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.7. O critério de julgamento das propostas será a maior oferta e a adjudicação do objeto licitado será global.

9.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências desta licitação, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

abaixo do preço de mercado e pesquisados por esta, ou seja, apresentem valores da média dos preços orçados pela Prefeitura Municipal, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48 da Lei nº. 8.666/93.

10. CRÉDITOS E PERIODICIDADE DOS PAGAMENTOS AOS SERVIDORES

10.1. Os pagamentos dos servidores ativos, inativos, pensionistas, ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município, inclusive décimo terceiro salário, serão realizados de acordo com o calendário definido pelo Município, devendo ser protocolado na instituição bancária para conhecimento.

10.2. O Município fornecerá a contratada relatório ou arquivo eletrônico com os dados necessários ao cadastramento dos servidores para efetivação dos pagamentos.

10.3. Os relatórios ou arquivos eletrônicos de cadastro serão entregues pelo Município após a assinatura de contrato, em até 30 (trinta) dias de antecedência da data do primeiro pagamento, prazo necessário para o tratamento das informações, implantações de contas correntes e entrega de cartão magnético aos servidores municipais.

10.4. A contratada acatará solicitações de cancelamento e substituições de arquivos eletrônicos feitos, pelo Município por meio magnético, até 01 (um) dia útil da data do pagamento.

10.5. A contratada ficará isenta de qualquer responsabilidade decorrente de erros, atrasos, omissões, irregularidades das divergências, causadas pela contratante, comprovadamente verificadas, por meio físico ou magnético.

10.6. Os pagamentos aos servidores municipais serão efetuados por meio de crédito em conta corrente podendo, a critério das partes no decorrer do contrato, serem analisadas outras formas de consecução do objeto.

10.7. O Município assumirá o encargo do contracheque, da declaração de rendimentos ou qualquer outro documento dos servidores municipais.

10.8. Serão de responsabilidade da contratada, proceder todas as adaptações necessárias nos “softwares” da própria instituição visando o aprimoramento e o perfeito funcionamento do sistema de recepção dos arquivos eletrônicos da folha de pagamento.

10.9. A contratada deverá garantir todas as condições de portabilidade (conta salário) estabelecidas na Resolução nº 3402/06 do Banco Central do Brasil, caso assim seja solicitado pelo servidor/beneficiário.

10.10. A contratada, nos moldes da Resolução nº 3.919, de 25 de novembro de 2010 e eventuais alterações, do Banco Central do Brasil, oferecerá a custo zero mensal para todos os servidores municipais, ativos e inativos, ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município, não podendo haver cobrança de tarifas para os serviços abaixo indicados:



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

- Fornecimento de cartão com função débito;
- Fornecimento de segunda via do cartão de débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;
- Realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
- Realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimentos e/ou pela internet;
- Fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de auto-atendimento;
- Realização de consultas mediante utilização da internet;
- Compensação de cheques;
- Fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o cliente reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições pactuadas;
- Prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

10.11. Os créditos referentes a folha de pagamento dos servidores ativos e inativos, pensionistas, ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município, serão informados pelas contrastes por meio de arquivo eletrônico / arquivo remessa / através de sistemas eficientes e seguros da própria instituição financeira, em até 48h (quarenta e oito horas) de antecedência (D-2) com recibo de entrega imediato e os recursos financeiros deverão estar disponibilizados em até 24h (vinte e quatro horas) de antecedência (D-1) à data efetiva do depósito.

10.12. A contratada estará isenta de responsabilidade pela não efetivação de pagamentos para o servidor, por insuficiência de recursos disponíveis nas contas das contratantes.

10.13. A contratada assume total responsabilidade pelo não processamento dos arquivos de pagamento, na hipótese de erro ocorrido por sua culpa exclusiva.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme Minuta Contratual - Anexo VIII, e da proposta aceita.

11.2. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.

11.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

11.4. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

11.5. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

11.6. Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pelo Município de Monte Sião, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.7. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

11.8. A(s) licitante(s) vencedora(s) obriga(m)-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total, conforme § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Informar, no ato da assinatura do contrato, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na presente licitação.

12.2. Repassar à Contratada os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico no padrão CNAB, no prazo de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data prevista para liberação do pagamento.

12.3. Repassar à Contratada, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no subitem anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários.

12.4. Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.

12.5. Comunicar à Contratada, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de beneficiários.

12.6. Encaminhar ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários, discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito.

12.6.1. No caso de não ser possível a apresentação da certidão de óbito, o ofício deverá constar a assunção de responsabilidade e compromisso da Contratante de devolução de valores em caso de reclamação.

12.7. Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências indicadas pela Contratada.

12.8. Manter atualizadas junto à Contratada as informações referente aos dados cadastrais constantes no Projeto Básico do presente Edital, relativas ao pagamento da folha salarial.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Creditar na conta bancária a ser indicada pela Prefeitura Municipal de Monte Sião, no prazo de 01 (um) dia útil, contado da assinatura do contrato, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto.

13.2. Designar agência bancária como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à Prefeitura Municipal de Monte Sião, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela instituição financeira vencedora.

13.3. Informar aos beneficiários do contrato, para fins de abertura de conta corrente, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc.

13.3.1. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas-correntes, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pela Prefeitura Municipal de Monte Sião.

13.4. Informar à Prefeitura, por meio eletrônico, os dados da conta corrente e da agência bancária de cada beneficiário tenha tido sua conta corrente aberta.

13.5. Informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas-correntes e recebimento do cartão magnético.

13.6. Realizar cruzamento dos CPF's informados pela Prefeitura com os de seus correntistas para verificação daqueles cujo beneficiário já é seu correntista, situação em que não deverá ser aberta nova conta corrente.

13.7. Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos beneficiários, com base na folha de pagamento repassada pela Prefeitura, no prazo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento do crédito.

13.8. Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e pagamento de beneficiários conforme comando da Prefeitura Municipal de Monte Sião.

13.9. Comunicar à Prefeitura Municipal de Monte Sião, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

13.10. Isentar a Prefeitura Municipal de Monte Sião de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto da presente licitação.

13.11. A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil, com destaque à Resolução 3424/2006 e à Circular 3338/2006, especialmente no que trata o Art. 6º, Inciso II, da Resolução 3.424/2006, e a Resolução nº 3919 de 25 de novembro de 2010 e eventuais alterações do Banco Central do Brasil.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

- transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- saques, totais ou parciais, dos créditos;
- fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

13.12. Quaisquer outros serviços não previstos neste subitem, não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas do Banco.

13.13. Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de agência ou PAB da própria instituição financeira nas quais serão creditados seus pagamentos.

13.14. Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas no Projeto Básico que integra o Edital e minuta do contrato.

13.15. Oferecer os beneficiários da presente licitação as mesmas condições de serviços ofertados aos demais correntistas, ressalvadas as condições de isenção de taxas previstas no Termo de Referência que integra o presente Edital e minuta do contrato.

13.16. Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pela Prefeitura Municipal de Monte Sião para o atendimento do objeto da presente licitação.

13.17. Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.

13.18. Disponibilizar agências, PAB's e caixas eletrônicos com toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

13.19. Manter durante toda a vigência do contrato, o funcionamento de unidade de atendimento bancário (tais como agências, PAB's e caixas eletrônicos), instaladas no Município de Monte Sião.

13.20. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto da presente licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura.

13.21. Comunicar à Prefeitura, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada pela Prefeitura.

13.22. Disponibilizar página na internet para acesso e movimentação da conta corrente e demais serviços.

13.23. Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto da presente licitação.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

13.24. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à Prefeitura, de maneira competitiva no mercado.

13.25. Garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os beneficiários, em especial:

- a. empréstimos, inclusive em conta corrente;
- b. financiamentos e investimentos;
- c. condições especiais de cobrança de juros de cheques especiais, etc.

13.26. Manter permanentemente atualizado para efeito de pagamento, cadastro dos beneficiários, que são objeto do pagamento de pessoal, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pela Prefeitura.

13.27. Manter regularidade jurídico, econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda execução do objeto da presente licitação.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.13. A Instituição Financeira deverá iniciar a prestação do serviço de pagamento de folha de pessoal em até 10 (dez) dias, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

14.14. Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no item anterior, no caso de culpa exclusiva do Município e que impeça totalmente o início dos serviços pela Instituição Financeira.

16. INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

16.2. A rescisão contratual poderá ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

16.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 16.1.

16.4. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

16.4.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

16.4.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

17. DAS PENALIDADES

17.1. Ocorrendo mora na execução contratual, à CONTRATADA será aplicada a multa de 4% (quatro inteiros pontos percentuais) por dias de atraso injustificado, limitada a 05 (cinco) dias úteis e aplicada sobre o valor total atualizado do objeto da contratação.

17.2. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, sempre por circunstância que lhe seja imputável, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das seguintes penalidades, garantida a defesa prévia, de conformidade com o artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

- a) Advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das regras estabelecidas neste Pregão para a contratação;
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado do objeto da contratação, a critério da Administração, na ocorrência de atraso injustificado na entrega do objeto, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução;
- c) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total atualizado do objeto da contratação quando a licitante vencedora der causa à inexecução total ou parcial do contrato, por fato que lhe seja imputável, excetuada a hipótese prevista no item anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Sião, pelo prazo que a mesma fixar e que será arbitrado de acordo com a natureza e gravidade da falta, respeitando o limite de 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das multas;
- e) Declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas incidentes.

17.3. A penalidade de multa sujeita-se aos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e a administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.4. As penalidades de que tratam as letras “b” e “c” do subitem 17.2. serão aplicadas independentemente e sem prejuízo do direito da Administração de pleitear indenizações por perdas, danos e outras cabíveis.

18. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

18.1. A interposição de eventuais impugnações deverá observar o disposto no artigo 41 da Lei nº. 8666/93.

18.2. As impugnações deverão ser protocolizadas junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Monte Sião/MG, A/C da Pregoeira, situada na Rua Maurício Zucato, 111, Centro, Monte Sião/MG, no horário das 10 às 16 horas.

18.3. Não serão aceitos recursos ou impugnações apresentados via “fax”, “internet”, ou pelo correio.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

19. DOS RECURSOS

19.1. Declarada à vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para, querendo, apresentar as razões do recurso, que não terá efeito suspensivo, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões do recurso em igual número de dias que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos.

19.1.1. As razões do recurso e contrarrazões do recurso deverão ser protocolizadas junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Monte Sião/MG, A/C da Pregoeira, situada na Rua Maurício Zucato, 111, Centro, Monte Sião/MG, no horário das 10 às 16 horas.

19.1.2. Não serão aceitos recursos apresentados via “fax”, “internet”, ou pelo correio.

19.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito e recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As decisões da autoridade superior e da Pregoeira serão publicadas por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Monte Sião/MG.

20.2. A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

20.3. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Monte Sião revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

20.4. O Município de Monte Sião poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.5. Para atender a seus interesses, o Município de Monte Sião reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

20.6. Aplicam-se subsidiariamente ao presente Procedimento Licitatório, no que couberem, as normas constantes da Lei Federal nº. 123/06 e Lei Municipal nº. 143/11, notadamente quanto à classificação de propostas, formulação de lances e habilitação.

20.7. É vedado expressamente o uso do nome, de quaisquer informações ou documentos da Prefeitura Municipal de Monte Sião sem sua prévia autorização.

20.8. Em qualquer fase deste procedimento a Comissão Municipal de Licitações ou autoridade



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

superior poderá solicitar às participantes esclarecimentos eventualmente necessários relativamente à documentação para a Habilitação ou à proposta apresentada.

20.9. A Comissão Municipal de Licitações pode transformar o processo em diligência para a apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento das propostas, bem como se valer dos préstimos de pessoas credenciadas para auxiliá-la no exame e análise das propostas.

20.10. Constatada a não veracidade de qualquer das informações ou documentos fornecidos pela empresa licitante, poderá ela sofrer, além da declaração de inidoneidade, outras sanções determinadas pela Prefeitura, na forma da Lei, mesmo que a licitante não tenha sido contratada.

20.11. A Prefeitura Municipal de Monte Sião reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar a comprovação e verificar o fiel cumprimento do contrato, de propor modificações nas especificações técnicas dos produtos solicitados, visando adaptá-los à sua viabilidade, bem como complementá-los ou detalhá-los quando julgar conveniente, utilizando para tanto elementos disponíveis e praticados no mercado.

20.12. Cópia deste edital estará disponível no quadro de avisos no hall de entrada da sede da Prefeitura Municipal de Monte Sião e poderá ser obtido no site oficial www.montesiao.mg.gov.br ou junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário de 10 as 16 horas.

20.13. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.14. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Monte Sião, 18 de novembro de 2020.

DANIELI ANTONIA DOMINGUES DE FARIA

Chefe da Divisão de Licitação / Pregoeira

BENEDITO SIMÕES

Chefe de Governo, Planejamento e Gestão

MARIA ANTONIETA DIAS FIRMINO

Engenheira Civil

ISABELA FRANCIELLE VOLPINI MESSIAS

Agente Administrativo I



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por finalidade a contratação de instituição financeira para operacionalização, gerenciamento e crédito da folha de pagamento dos servidores públicos efetivos, comissionados, agentes políticos, contratados, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Monte Sião/MG.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UNID.	QTD
01	OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, NO NÚMERO APROXIMADO DE 962 SERVIDORES, PODENDO VARIAR DE 5% PARA MAIS OU PARA MENOS. A CONTRATADA DEVERÁ POSSUIR, NO MÍNIMO, 01 (UMA) AGÊNCIA BANCÁRIA NO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO/MG, DEVIDAMENTE HABILITADA PARA OS SERVIÇOS OBJETO DESTA LICITAÇÃO. OS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA DEVERÃO ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DE QUALIDADE, OBSERVADOS OS PADRÕES E NORMAS BAIXADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, BEM COMO ÀS NORMAS E LEGISLAÇÕES ALUSIVAS ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ALÉM DE ATENDER À LEI FEDERAL N.º 8.078/90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR) NO QUE FOR PERTINENTE.	Mês	60

1.2. A quantidade de servidores públicos efetivos, comissionados, agentes políticos, contratados, inativos e pensionistas faz parte do ANEXO IX.

2. DO VALOR E PAGAMENTO

2.1. O Valor inicial a ser ofertado pelas instituições financeiras participantes do processo licitatório deverá ser de no mínimo R\$ 772.750,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), a partir do qual deverão ser apresentados lances em pregão presencial. O pagamento será em parcela única, em até 10 dias após a assinatura do Contrato.

3. DOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA

3.1. A Instituição Financeira disponibilizará, sem ônus para o município ou direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capazes de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste Termo de Referência, observadas as regras do Banco Central do Brasil.

3.2. Todas as trocas de dados e informações entre a Instituição Financeira e o Município serão efetuadas por meios e métodos seguros, devidamente protegidos, de forma a garantir o sigilo, a



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

veracidade e a autenticidade da origem dos dados e das informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

3.3. Os sistemas utilizados na troca de dados e informações entre a Instituição Financeira e o Município deverão ser acessados por internet ou intranet.

3.4. Obrigatoriamente os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas, por certificação digital ou equivalente e as informações deverão ser criptografadas.

3.5. A Instituição Financeira se compromete a manter pessoal técnico capacitado e habilitado, em número adequado às necessidades, para lidar com as operações inerentes aos sistemas, indicando 1(um) gestor e 1(um) suplente com poderes idôneos de direção e supervisão.

4. CLIENTE PREFERENCIAL

4.1. O Município será cliente especial da Instituição Financeira, ao qual serão asseguradas todas as vantagens de qualquer natureza por ela oferecidas a seus clientes do mesmo porte e importância.

4.2. A instituição financeira se compromete a criar condições necessárias para o pronto atendimento aos Setores de Tesouraria e Contabilidade do Município, referentes a transmissão de DOC's, TED's, PIX's, depósitos em geral e demais operações pertinentes.

5. PRAZO DE INÍCIO DE PAGAMENTO DE FOLHA DE PESSOAL

5.1. A Instituição Financeira deverá iniciar a prestação do serviço de pagamento de folha de pessoal em até 10 (dez) dias, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

5.2. Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no item anterior, no caso de culpa exclusiva do Município e que impeça totalmente o início dos serviços pela Instituição Financeira.

6. DA GESTÃO DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE FOLHA DE PESSOAL

6.1. A instituição financeira deverá, sempre que solicitada por qualquer servidor/beneficiário do Município, garantir que a conta corrente seja aberta como “conta salário”, ou que seja transformada em “conta salário”, nos termos da Resolução BACEN nº 3402/2006, informando-se através de publicidade institucional, as condições para tanto, bem como, os serviços que o servidor/beneficiário poderá usufruir nessa condição sem o pagamento de qualquer tarifa, ou seja, gratuitamente.

6.2. O Município manterá conta corrente bancária na Instituição Financeira para o funcionamento do Sistema de Pagamento da Folha de Pessoal, cuja gestão caberá ao Departamento de Finanças e Tesouraria, e ao Departamento de Administração, no que couber.

6.3. Os recursos destinados aos pagamentos dos servidores do Município deverão estar disponíveis na conta denominada “Provisão de Folha de Pagamentos”, 01 (um) dia útil antes da data prevista para o crédito aos servidores.

6.4. A Instituição Financeira manterá permanentemente atualizado o cadastro dos servidores ativos e inativos, pensionistas, ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município, bem como de seus representantes legais, visando os créditos do Sistema de Folha de Pagamento de Pessoal.

6.5. A Instituição Financeira se compromete a executar os serviços decorrentes do presente edital, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização, do Município de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus servidores.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

7. CRÉDITOS E PERIODICIDADE DOS PAGAMENTOS AOS SERVIDORES

7.1. Os pagamentos dos servidores ativos, inativos, pensionistas, ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município, inclusive décimo terceiro salário, serão realizados de acordo com o calendário definido pelo Município, devendo ser protocolado na instituição bancária para conhecimento.

7.2. O Município fornecerá a contratada relatório ou arquivo eletrônico com os dados necessários ao cadastramento dos servidores para efetivação dos pagamentos.

7.3. Os relatórios ou arquivos eletrônicos de cadastro serão entregues pelo Município após a assinatura de contrato, em até 30 (trinta) dias de antecedência da data do primeiro pagamento, prazo necessário para o tratamento das informações, implantações de contas correntes e entrega de cartão magnético aos servidores municipais.

7.4. A contratada acatará solicitações de cancelamento e substituições de arquivos eletrônicos feitos, pelo Município por meio magnético, até 01 (um) dia útil da data do pagamento.

7.5. A contratada ficará isenta de qualquer responsabilidade decorrente de erros, atrasos, omissões, irregularidades das divergências, causadas pela contratante, comprovadamente verificadas, por meio físico ou magnético.

7.6. Os pagamentos aos servidores municipais serão efetuados por meio de crédito em conta corrente podendo, a critério das partes no decorrer do contrato, serem analisadas outras formas de consecução do objeto.

7.7. O Município assumirá o encargo do contracheque, da declaração de rendimentos ou qualquer outro documento dos servidores municipais.

7.8. Serão de responsabilidade da contratada, proceder todas as adaptações necessárias nos “softwares” da própria instituição visando o aprimoramento e o perfeito funcionamento do sistema de recepção dos arquivos eletrônicos da folha de pagamento.

7.9. A contratada deverá garantir todas as condições de portabilidade (conta salário) estabelecidas na Resolução nº 3402/06 do Banco Central do Brasil, caso assim seja solicitado pelo servidor/beneficiário.

7.10. A contratada, nos moldes da Resolução nº 3.919, de 25 de novembro de 2010 e eventuais alterações, do Banco Central do Brasil, oferecerá a custo zero mensal para todos os servidores municipais, ativos e inativos, ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município, não podendo haver cobrança de tarifas para os serviços abaixo indicados:

- Fornecimento de cartão com função débito;
- Fornecimento de segunda via do cartão de débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;
- Realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
- Realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimentos e/ou pela internet;
- Fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de auto-atendimento;
- Realização de consultas mediante utilização da internet;
- Compensação de cheques;
- Fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o cliente reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições pactuadas;



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

-Prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

7.11. Os créditos referentes a folha de pagamento dos servidores ativos e inativos, pensionistas, ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município, serão informados pelas contrastes por meio de arquivo eletrônico / arquivo remessa / através de sistemas eficientes e seguros da própria instituição financeira, em até 48h (quarenta e oito horas) de antecedência (D-2) com recibo de entrega imediato e os recursos financeiros deverão estar disponibilizados em até 24h (vinte e quatro horas) de antecedência (D-1) à data efetiva do depósito.

7.12. A contratada estará isenta de responsabilidade pela não efetivação de pagamentos para o servidor, por insuficiência de recursos disponíveis nas contas das contratantes.

7.13. A contratada assume total responsabilidade pelo não processamento dos arquivos de pagamento, na hipótese de erro ocorrido por sua culpa exclusiva.

8. PROCEDIMENTOS E ROTINAS OPERACIONAIS

8.1. A Instituição Financeira deverá mobilizar os recursos materiais e humanos necessários à adequada operacionalização do Sistema de Folha de Pagamento de Pessoal, movimentação das contas correntes e atendimento direto, de conformidade com o cronograma de pagamentos considerando a totalidade de servidores ativos, inativos, pensionistas, ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município.

8.2. O Município deverá promover a divulgação aos seus servidores dos procedimentos a serem observados para abertura e manutenção da conta junto à Instituição Financeira.

8.3. A Prefeitura Municipal de Monte Sião, através do Departamento de Finanças e Tesouraria, com colaboração do Departamento de Administração, através de seus Órgãos, encaminhará à Instituição Financeira, com antecedência mínima de (02) dois dias úteis da data do efetivo pagamento, através de sistemas eficientes e seguros da própria Instituição Financeira, com recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos dos servidores ativos, inativos ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município.

8.4. A Instituição Financeira realizará os testes necessários à validação dos arquivos referenciados anteriormente citados, informando ao Município a existência de eventuais inconsistências, até no máximo 1 (um) dia útil após sua recepção.

8.5. No caso de haver alguma inconsistência, o Município emitirá novo arquivo, retificado, transmitindo nas condições já previstas, até 1 (um) dia útil da data do débito da conta corrente, com recibo de entrega imediato.

8.6. Fica a Instituição Financeira responsável pela transmissão do arquivo retorno em até 24 (vinte e quatro) horas após a liberação dos pagamentos, onde constará a confirmação dos créditos efetuados, bem como eventuais registros recusados, ficando a cargo do Município o tratamento das informações e as regularizações cabíveis.

8.7. A Instituição Financeira, a pedido do Município, efetuará o cancelamento do pagamento a ser efetuado aos servidores ativos e inativos, pensionistas, ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município, devendo a solicitação ser feita até o dia útil anterior ao da liberação do arquivo de pagamento.

8.8. A Instituição Financeira deverá dispor de rotina de pagamento, para atendimento de determinações judiciais, de modo a possibilitar que o pagamento seja efetuado em conta de



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

terceiros, inclusive em outras instituições financeiras, sem que isso implique em despesas para o Município não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento.

8.9. O Município providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas correntes denominadas “Provisão de Folha de Pagamento” seja por transferência entre contas correntes na mesma Instituição Financeira, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos.

8.10. A Contratada deverá iniciar a prestação do serviço de pagamento de folha de pessoal em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

9. PROCEDIMENTOS DA CONTA CORRENTE DO SERVIDOR

9.1. A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil, com destaque à Resolução 3424/2006 e à Circular 3338/2006, especialmente no que trata o Art. 6º, Inciso II, da Resolução 3.424/2006, e a Resolução nº 3919 de 25 de novembro de 2010 e eventuais alterações do Banco Central do Brasil.

-transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

-saques, totais ou parciais, dos créditos;

-fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

9.2. Aos servidores ativos e inativos, pensionistas, ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município, deverá ser oferecido pela Instituição Financeira:

9.2.1. A promoção de abertura de contas correntes mediante custo zero, com coletas de dados, documentos e assinaturas necessária dos servidores, em agência local da contratada ou conforme ajuste entre as partes.

9.2.2. Fornecer gratuitamente um cartão magnético para a movimentação da conta, sendo facultado àqueles que já possuem, mediante autorização do servidor.

9.2.3. Substituir o cartão magnético sem cobrança de tarifa, no vencimento de sua validade ou no caso de roubo ou furto devidamente comprovado. A contratada só poderá cobrar pelo fornecimento de novo cartão, no caso de perda, danificação ou outras razões que não seja de sua responsabilidade.

9.2.4. É obrigação da contratada no momento da abertura das contas, deixar claras as condições de utilização das contas correntes, inclusive no que se referem aos pacotes de tarifas.

9.2.5. Fica a critério dos servidores ativos e inativos, pensionistas, ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município, a escolha pelo pacote de tarifa que melhor lhe atender, desde que seja efetuado dentro das normas vigentes.

9.2.6. Realizar todos os lançamentos de créditos dos salários, férias, 13º salário e créditos de salários suplementares mediante custo zero.

9.2.7. Qualquer outro serviço não previsto nos itens anteriores, deste anexo, não poderá ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas da Instituição Financeira.

10. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O tempo de duração do contrato a ser firmado entre esta municipalidade e a licitante vencedora será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2020

A empresa _____
CNPJ _____ estabelecida no endereço _____
_____ declara, que está sendo
representada por _____,
portador da Carteira de Identidade RG. nº. _____, inscrito no CPF sob.
nº. _____, para os fins previstos no Edital do Pregão Presencial
nº. 039/2020, podendo formular proposta, apresentar declarações e lances verbais, bem como
interpor ou desistir de recursos referentes a este certame.

Monte Sião, _____ de _____ de 2020.

REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

R.G.:

Cargo:

*Deverá **acompanhar** o Termo de Credenciamento:

- Procuração (nos casos de Representante Legal);
- Cópia do Estatuto ou Contrato Social da empresa proponente;
- Carteira de Identidade ou documento equivalente do credenciado;
- Declaração de Cumprimento dos Requisitos para Habilitação (Anexo VI).
- Declaração para microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte (Anexo VII).



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL DO PREGÃO N°. 075/2020

01 - NOME DA EMPRESA:

02 - ENDEREÇO:

03 - BAIRRO:

CIDADE/UF:

CEP:

04 - FONE: ()

E-MAIL:

05 - NOME PARA CONTATO:

OBJETO	VALOR TOTAL OFERTADO PARA 60 MESES
OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, NO NÚMERO APROXIMADO DE 962 SERVIDORES, PODENDO VARIAR DE 5% PARA MAIS OU PARA MENOS. A CONTRATADA DEVERÁ POSSUIR, NO MÍNIMO, 01 (UMA) AGÊNCIA BANCÁRIA NO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO/MG, DEVIDAMENTE HABILITADA PARA OS SERVIÇOS OBJETO DESTA LICITAÇÃO. OS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA DEVERÃO ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DE QUALIDADE, OBSERVADOS OS PADRÕES E NORMAS BAIXADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, BEM COMO ÀS NORMAS E LEGISLAÇÕES ALUSIVAS ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ALÉM DE ATENDER À LEI FEDERAL N.º 8.078/90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR) NO QUE FOR PERTINENTE	R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (_____) dias

- Mínima de 60 (sessenta) dias, a partir da apresentação (data limite para entrega dos envelopes).

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital deste Pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele façam parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.

Monte Sião, / /2020.

Assinatura: _____

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2020

(nome do declarante) _____,
portador da Cédula de Identidade R.G. nº _____, declara, sob as penas da lei, que
a empresa _____, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº _____, sediada (endereço completo)
_____, até a presente
data não está impedida de participar de licitações promovidas por Órgão ou Entidade Pública e,
ainda, que a empresa não está sendo punida por esses Órgãos, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores à data da presente declaração.

Monte Sião, _____ de _____ de 2020.

REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

R.G.:

Cargo:



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2020

(nome do empresa) _____,
inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, por intermédio de seu representante
legal, Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de
Identidade R.G. nº. _____ e do C.P.F. nº. _____, **DECLARA**, sob
as penas da lei e para os fins previstos no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela
Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

* Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (___)

Monte Sião, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Declarante

*OBS.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2020

A empresa _____
CNPJ _____ estabelecida no endereço _____
_____ declara sob as penas da lei que
todos os documentos apresentados para a habilitação são de sua responsabilidade, estando apta a
habilitar-se no certame e quites com todos os tributos estaduais, federais e municipais. Também
está de acordo com todas as normas deste edital assim como as normas da Lei Federal nº. 8666/93
e alterações posteriores e Decreto Municipal nº. 4.108, de 27/07/2011.

Monte Sião, _____ de _____ de 2020.

REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

R.G.:



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2020

A empresa _____
CNPJ _____ estabelecida no
endereço _____, por
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____,
portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____
DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser
Microempreendedor Individual (),
Microempresa () ou
Empresa de Pequeno Porte () nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos
impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/06.

Monte Sião, de de 2020.

REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

RG:



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

ANEXO VIII

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 075/2020 PROCESSO LICITATÓRIO PP Nº. 183/2020

CONTRATO

prestação de serviços que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO** e o **BANCO**, mediante processo de Licitação nº. 183/2020 – Pregão Presencial nº. 075/2020, sujeitando-se ambas as partes à Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, Lei Federal 123/06 e Lei Municipal 143/11 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº. 4.108, de 27/07/2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e às cláusulas deste.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO**, com sede administrativa à Rua Maurício Zucato, 111, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.646.525/0001-31, isento de inscrição estadual, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ POCAI JÚNIOR, Prefeito Municipal, doravante denominada **Contratante**; e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, inscrito no CNPJ/MF sob nº., com sede social, doravante denominada Contratada, por seu representante legal, Sr....., CPF, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste termo é a Contratação de instituição financeira para operacionalização e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos e dos contratados da Prefeitura Municipal de Monte Sião / MG decorrente do Processo Licitatório nº. **183/2020** – Pregão Presencial nº 075/2020, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual, para todos os efeitos de direito.

1.2. Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, já descontados imposto de renda, obrigações patronais, outras transferências a terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

2.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá apresentar à Prefeitura, em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, relação de todas as suas agências, postos de atendimento (PAB's) e caixas eletrônicos, especificando suas respectivas localizações na Comarca de Monte Sião, para análise da Prefeitura Municipal de Monte Sião.

2.2. No prazo de 15 (quinze) dias da notificação da Prefeitura Municipal de Monte Sião, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá apresentar à Prefeitura, proposta de estrutura de



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

atendimento bancário das unidades que serão disponibilizadas no Município de Monte Siao, necessárias à plena execução da presente contratação, em consonância com o Edital e Anexo I – Projeto Básico da Licitação Pregão Presencial nº. 075/2020.

2.2.1. Da proposta deverá constar o endereço e o tipo de unidade de atendimento (Agência, PAB), e a quantidade de caixas eletrônicos e guichês de atendimento.

2.3. A Prefeitura verificará a conformidade da proposta apresentada, notificará a Instituição Financeira a providenciar as adequações, caso sejam necessárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento da notificação.

2.3.1. Esta condição deverá ser mantida durante toda a vigência do contrato.

2.3.2. O prazo disposto no subitem 2.3. poderá ser revisto, mediante justificativa formal da Instituição Financeira, em face da exigência do Banco Central do Brasil para instalação de agências/PAB's.

2.4. Todas as despesas para instalação, manutenção e funcionamento das unidades de atendimento (tais como agências, PAB's e caixas eletrônicos) no Município de Monte Siao, correrão às custas da Instituição Financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL

Para os fins de operacionalizar o pagamento da folha salarial a Instituição Financeira e a Prefeitura deverão obedecer aos seguintes trâmites:

3.1. Dados cadastrais:

3.1.1. Após a assinatura do contrato a Prefeitura repassará à Instituição Financeira, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos beneficiários:

- a. nome;
- b. CPF;
- c. data de nascimento;
- d. renda bruta;
- e. cargo;
- f. Lotação, discriminando o setor;
- g. telefone comercial;
- h. endereço residencial, no caso de inativos e pensionistas.

3.1.2. Caberá à Instituição Financeira responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste contrato.

3.2. Abertura das Contas Correntes;

3.2.1. A Instituição Financeira deverá, imediatamente após a assinatura do contrato, iniciar o procedimento de abertura de contas correntes para os beneficiários do objeto deste contrato, observando o seguinte:

- a) Deverá ser realizado cruzamento dos CPF's informados pela Prefeitura com os de seus correntistas a fim de evitar duplicidade de contas;
- b) Deverá encaminhar para a Prefeitura, em até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente contrato, listagem eletrônica informando o número da conta corrente e agência para créditos dos proventos dos beneficiários.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

3.2.2. Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura de contas correntes, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc., deverão ser informados aos beneficiários do contrato pela Instituição Financeira.

3.2.3. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas correntes, bem como a disponibilização de Agências/PAB's no Município de Monte Sião, a Instituição Financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pela Prefeitura, através de arquivo eletrônico.

3.2.4. Nos casos de PENSÃO ALIMENTÍCIA, caberá à Instituição Financeira providenciar o repasse dos valores, SEM ÔNUS, para a instituição indicada pela Prefeitura.

3.2.5. As contas correntes deverão ser abertas nas agências bancárias ou PAB's instaladas ou a serem instaladas no Município de Monte Sião.

3.2.6. A Instituição Financeira deverá informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas correntes e recebimento do cartão magnético.

3.2.7. É vedado à Instituição Financeira recusar a abertura de conta corrente em nome de beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

3.2.8. Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta corrente em nome de algum beneficiário, a Instituição Financeira deverá comunicar o fato à Prefeitura e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.

3.3. Fluxo Financeiro:

3.3.1. Para cada pagamento, a Prefeitura encaminhará à Instituição Financeira arquivo eletrônico contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) número da conta da Prefeitura;
- b) valor total da folha de pagamento;
- c) quantidade total e nomes dos beneficiários;
- d) valor dos créditos, por beneficiário; e
- e) data do crédito.

3.3.2. Os prazos ("D" = dia útil) para processamento do crédito serão os seguintes:

3.3.2.1. Crédito na conta corrente dos beneficiários = D;

3.3.2.2. Encaminhamento pela Prefeitura do arquivo eletrônico contendo as informações relativas à folha de pagamento = D – 2;

3.3.2.3. Solicitação de eventuais retenções em créditos constantes dos arquivos eletrônicos encaminhados = D – 1;

3.3.2.4. Débito na conta da Prefeitura dos recursos financeiros para o pagamento da folha salarial = D – 1;

3.3.2.5. Envio por parte da Instituição Financeira, à Prefeitura, de arquivo eletrônico confirmando os pagamentos realizados e o valor efetivamente debitado na conta da Prefeitura = D + 2;

3.3.2.6. Envio por parte da Instituição Financeira, à Prefeitura, de eventuais registros recusados = D + 1.

3.3.3. Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que determinem o descumprimento dos prazos acima adiarão na mesma proporção, a data do pagamento aos beneficiários, cabendo à Prefeitura informar a nova data do pagamento.

3.3.4. Os pagamentos realizados em outras modalidades que não o depósito em conta corrente e



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

que fiquem à disposição na Instituição Financeira por não terem sido sacados pelos beneficiários num prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do crédito, deverão ser revertidos à Prefeitura.

3.3.5. A Instituição Financeira, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido no Projeto Básico, edital e neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA GARANTIA

Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8666/93, ficam designados como GESTORES, para acompanharem e fiscalizarem a execução do contrato pela Prefeitura, os servidores ocupantes dos cargos de Tesoureiro da Diretoria de Finanças e Tesouraria da Prefeitura.

4.1. Em atenção ao art. 68 da Lei Federal nº. 8666/93, a Instituição Financeira, durante o período de vigência do contrato, deverá manter preposto, aceito pela Administração da Prefeitura, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, bem como para gerenciar os profissionais envolvidos na prestação de serviços.

4.2. A indicação do preposto pela Instituição Financeira ocorrerá por meio de declaração escrita, contendo o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à qualificação profissional do empregado indicado.

4.3. Na qualidade de representante administrativo da Instituição Financeira, o preposto aceito pela Prefeitura terá competência para receber comunicações, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução do contrato, devendo reportar-se unicamente aos GESTORES do contrato.

4.4. O preposto indicado pela Instituição Financeira deverá comandar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, devendo para tanto:

- a) Garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Administrar todo e qualquer assunto que envolva a prestação dos serviços;
- c) Estar sempre em contato com os órgãos de fiscalização da Prefeitura, adotando as providências requeridas quanto à execução dos serviços.

4.5. A Instituição Financeira deverá disponibilizar Agência/PAB no Município de Monte Siao, Estado de Minas Gerais em até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato, devendo ainda, neste mesmo prazo, efetuar a abertura de conta corrente aos beneficiários indicados pela Prefeitura.

4.5.1. Durante o prazo em que a Instituição Financeira não disponibilizar a estrutura acima e regularizar os procedimentos relativos à abertura de contas-correntes para os beneficiários, deverá a Instituição Financeira providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pela Prefeitura.

4.6. A Instituição Financeira deverá ainda, manter durante todo o prazo de contratação, a disponibilização de Agência/PAB no Município de Monte Siao, em condições técnicas suficientes à execução do objeto do contrato.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

4.7. A Instituição Financeira deverá responsabilizar-se por todas as despesas para instalação, manutenção e funcionamento das unidades de atendimento (tais como agências, PAB's e caixas eletrônicos) no Município de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, sem ônus para a Prefeitura.

4.8. A Prefeitura comunicará, por escrito, as deficiências e as irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços e no descumprimento de cláusulas contratuais que sejam de responsabilidade da Instituição Financeira, estabelecendo prazo para as correções, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.8.1. Os GESTORES indicados pela Prefeitura deverão reportar-se unicamente ao preposto indicado pela Instituição Financeira ou a seus procuradores, quando se tratar de ciência das ocorrências e de assuntos relacionados à administração da execução do contrato.

4.9. A administração e a fiscalização da Prefeitura não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da Instituição Financeira pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLAÚSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Constituem obrigações da Prefeitura:

5.1. Informar, no ato da assinatura deste termo, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.

5.2. Repassar à Instituição Financeira os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico no padrão CNAB, no prazo de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data prevista para liberação do pagamento.

5.3. Repassar à Instituição Financeira, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no subitem anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários.

5.4. Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.

5.5. Comunicar à Instituição Financeira, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de beneficiário.

5.6. Encaminhar ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários, discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito.

5.6.1. No caso de não ser possível a apresentação da certidão de óbito, o ofício deverá constar a assunção de responsabilidade e compromisso da Prefeitura de devolução de valores em caso de reclamação.

5.7. Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pela Instituição Financeira.

5.8. Manter atualizadas junto à Instituição Financeira as informações constantes dos dados cadastrais constantes do Termo de Referência – Projeto Básico do Edital de Licitação, relativas ao pagamento da folha salarial.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

Constituem obrigações da Instituição Financeira:

6.1. Creditar na conta bancária a ser indicada pela Prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias, contado da assinatura do contrato, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto.

6.2. Designar agência bancária como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à Prefeitura Municipal de Monte Sião, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela instituição financeira vencedora.

6.3. Informar aos beneficiários do contrato, para fins de abertura de conta corrente, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc.

6.3.1. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas-correntes, bem como a disponibilização de agência/PAB da Contratada no Município de Monte Sião, a Instituição Financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pela Prefeitura Municipal de Monte Sião.

6.4. Informar à Prefeitura, por meio eletrônico, os dados da conta corrente e da agência bancária de cada beneficiário que tenha tido sua conta corrente aberta.

6.5. Informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas-correntes e recebimento do cartão magnético.

6.6. Realizar cruzamento dos CPF's informados pela Prefeitura com os de seus correntistas para verificação daqueles cujo beneficiário já é seu correntista, situação em que não deverá ser aberta nova conta corrente.

6.7. Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos beneficiários, com base na folha de pagamento repassada pela Prefeitura, no prazo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento do crédito.

6.8. Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e pagamento de beneficiários conforme comando da Prefeitura Municipal de Monte Sião.

6.9. Comunicar à Prefeitura Municipal de Monte Sião, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

6.10. Isentar a Prefeitura Municipal de Monte Sião de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto da presente licitação.



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

6.11. A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil, com destaque à Resolução 3424/2006 e à Circular 3338/2006, especialmente no que trata o Art. 6º, Inciso II, da Resolução 3.424/2006, e a Resolução nº 3919 de 25 de novembro de 2010 e eventuais alterações do Banco Central do Brasil.

-transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

-saques, totais ou parciais, dos créditos;

-fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

6.11.2. Quaisquer outros serviços não previstos neste subitem, não poderão ser tarifados aos beneficiários, em valor superior aos praticados para com os demais correntistas da Instituição Financeira.

6.12. Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de agência ou PAB da própria instituição financeira nas quais serão creditados seus pagamentos.

6.13. Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas no Termo de Referencia que integra o Edital e este contrato.

6.14. Oferecer aos beneficiários do contrato as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais correntistas, ressalvadas as condições de isenção de taxas previstas no Termo de Referencia que integra o Edital e este contrato.

6.15. Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pela Prefeitura Municipal de Monte Siao para o atendimento do objeto da presente contratação.

6.16. Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.

6.17. Disponibilizar agências, PAB's e caixas eletrônicos com toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

6.18. Manter durante toda a vigência do contrato, unidade de atendimento bancário (tais como agências, PAB's e caixas eletrônicos) instaladas ou a serem instaladas no Município de Monte Siao, em pleno funcionamento.

6.19. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura.

6.20. Comunicar à Prefeitura, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pela Prefeitura.

6.21. Disponibilizar página na internet para acesso e movimentação da conta corrente e demais serviços.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

6.22. Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato.

6.23. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à Prefeitura, de maneira competitiva no mercado.

6.24. Garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os beneficiários, em especial:

- a. empréstimos, inclusive em conta corrente;
- b. financiamentos e investimentos;
- c. condições especiais de cobrança de juros de cheques especiais, etc.

6.25. Manter permanentemente atualizado para efeito de pagamento, cadastro dos beneficiários, que são objeto do pagamento de pessoal, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pela Prefeitura.

6.26. Manter a regularidade jurídico, econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda execução do objeto do contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

A Instituição Financeira pagará à Prefeitura o valor de R\$ _____ (_____), a ser creditado na conta bancária indicada pela Prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias, contado da assinatura do contrato, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto.

8.1. A Instituição Financeira não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

O valor ofertado na licitação não terá reajuste durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que a Instituição Financeira, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo pelos serviços executados até o momento da rescisão.

10.1. A Instituição Financeira somente poderá promover a rescisão do contrato mediante comunicação formal à Prefeitura, com antecedência mínima de 01 (um) ano, hipótese na qual não fará jus a nenhuma restituição ou indenização do valor pago à Prefeitura.

10.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão contratual sem culpa da Instituição Financeira, o valor pago pela contratação será devolvido proporcionalmente ao prazo restante entre a rescisão e o término do contrato, corrigido pelo IPCA do período da assinatura até a rescisão.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

10.3 A rescisão do contrato provocada pela inadimplência da Instituição Financeira acarretará aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

A Prefeitura poderá alterar unilateralmente o presente contrato nas hipóteses legais (art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou pela inexecução das condições estipuladas, ou execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissão e outras falhas, a Instituição Financeira ficará sujeito às seguintes sanções, garantida a defesa prévia:

a) advertência por escrito determinando a adoção de necessárias medidas de correção;

b) multa, que deverá observar os seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global da folha de pagamento, em razão do não cumprimento dos prazos fixados neste termo ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual;

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de rescisão por culpa ou dolo da Instituição Financeira.

c) suspensão temporária para participar em licitações promovidas pela Prefeitura e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo definido no art. 7º do Decreto Municipal nº. 2.331, de 29/12/2006.

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.1. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Instituição Financeira, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de sua notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

13.1. A Instituição Financeira não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato com a Prefeitura para qualquer operação financeira.

13.2. A Instituição Financeira não poderá transferir ou ceder direitos ou obrigações do contrato.

13.3. A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste contrato depende da publicação de seu extrato na imprensa oficial do Município de Monte Sião.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Monte Sião, MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato, não resolvidos na esfera administrativa.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO
CONTRATANTE

(INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)

TESTEMUNHAS:

01-

02-



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

ANEXO IX

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIAO – 22.646.525/0001-31	
Dados para calculo da folha de pagamento	
VALOR DA FOLHA (ULTIMOS 12 MESES)	R\$ 34.350.342,19
QUANTIDADE DE EMPREGADOS	
ELEITOS	2
EFETIVOS	675
COMISSIONADOS	31
PENSIONISTAS	10
INATIVO	5
CONTRATO	175
EFETIVO/COMISSIONADO	14
ESTÁGIÁRIO	46
EFETIVO HORISTA	3
PENSÃO CIVIL	1



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO/MG. Aviso de Licitação. Abertura de PP 075/2020, PRC 183/2020, tipo menor oferta, para Contratação de instituição financeira para operacionalização e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos e dos contratados da Prefeitura Municipal, far-se-á no dia 07/12/2020, às 10 horas. O Edital em inteiro teor está disponível no site oficial www.montesiao.mg.gov.br ou de 2ª. a 6ª. Feira, das 10 às 16 horas, na Rua Maurício Zucato, 111, Monte Sião, CEP 37580-000. Tel. (35) 3465-4793. JOSÉ POCAI JÚNIOR – Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o Edital correspondente ao Processo de Licitação PP nº. 183/2020, Pregão Presencial nº. 075/2020, foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Monte Sião em 18 de novembro de 2020, em conformidade com o art. 86 da Lei Orgânica Municipal c/c inc. XIII, do art. 6º, da Lei Federal nº 8.666/93.

O referido é verdade e dou fé.

Monte Sião, 18 de novembro de 2020.

MAURO APARECIDO DE SOUZA BUENO
Assessor de Gabinete